



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 356 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO

Em 17/10/25

Presidente

“Estabelece diretrizes gerais para a atenção à saúde física e mental dos trabalhadores da segurança pública no Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a atenção à saúde física e mental dos trabalhadores da segurança pública estadual, com finalidade preventiva, de cuidado e de apoio à readaptação funcional, observada a legislação vigente.

Art. 2º - As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se aos servidores das carreiras da segurança pública estadual, respeitadas as normas específicas de cada categoria.

Art. 3º - Constituem diretrizes gerais da atenção à saúde do trabalhador da segurança pública:

- I - promoção de ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis;
- II - estímulo a ações de prevenção de agravos físicos e mentais relacionados à atividade profissional;
- III - incentivo ao acompanhamento psicossocial, quando indicado;
- IV - articulação com a rede pública de saúde existente para atendimento especializado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

V - apoio a medidas de recuperação e readaptação funcional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

I - a utilização prioritária da estrutura já existente no âmbito do Sistema Único de Saúde e da administração pública estadual;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei não cria cargos, funções, estruturas administrativas, programas autônomos ou despesas obrigatórias para o Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de compatibilização com as políticas públicas existentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
16 de dezembro de 2025.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição limita-se a estabelecer diretrizes gerais para a atenção à saúde física e mental dos trabalhadores da segurança pública estadual, matéria inserida na competência concorrente do Estado e compatível com as normas constitucionais e federais vigentes.

O texto foi estruturado de forma a não criar obrigações administrativas, despesas compulsórias, cargos, órgãos ou programas autônomos, preservando integralmente a iniciativa e a discricionariedade do Poder Executivo. As diretrizes propostas atuam como instrumento de orientação e priorização de políticas públicas já existentes, especialmente no âmbito da saúde do trabalhador e da segurança pública.

Ao adotar linguagem programática e autorizativa, a proposição evita vício de iniciativa e respeita os limites da atuação parlamentar, alinhando-se à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre leis de diretrizes e políticas públicas.

A atividade na segurança pública impõe riscos permanentes à saúde física e emocional de seus trabalhadores. Reconhecer essa realidade é um passo essencial para fortalecer as instituições e garantir serviços mais eficientes à sociedade.

Esta proposição não cria novas estruturas nem amplia despesas. Ela apenas orienta o Estado a olhar com mais atenção para quem, diariamente, coloca a própria vida a serviço da coletividade. Cuidar de quem cuida da segurança pública é uma medida de responsabilidade institucional, equilíbrio e respeito ao serviço público.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
16 de dezembro de 2025.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE